

EMENDA Nº 18, de 2016 – PLEN

(ao PLS 280, de 2016)

Suprima-se o art. 15 do PLS 280, de 2016, na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão busca criminalizar a conduta de não comunicação ao preso dos seus direitos ao silêncio e à assistência jurídica.

Discordamos dessa proposta.

A questão em si, punível, por essa proposta, com pena de reclusão de até 4 anos, constitui, no máximo, falta funcional ou até mesmo ato de improbidade administrativa, a depender da circunstância.

Não há sentido, sequer perigo social, que justifique sua criminalização.

Portanto, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, em dezembro de 2016.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SF/16430.62163-33

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

